



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 063/2014

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
 DEODÁPOLIS E A EMPRESA M. A.
 PROENÇA - EPP.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M. A. PROENÇA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Guanabara, 2065-C, Bairro Stella Maris – na cidade de Andradina, Estado de São Paulo – CEP 16.901-100 – inscrita no CNPJ/MF nº 12.865.746/0001-47 e Inscrição Estadual nº 170.044.416-113, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. María das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Danilo Bertuci Cassiano, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 218.300.088-03 e Cédula de Identidade RG 33.342.453 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Andradina - SP, a Rua Vinte e Um de Abril, 931, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 017/2014**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Pneus de 1ª Linha, Fabricação Nacional para atendimento das Gerencias Municipal de Obras, Educação, Saúde, Agricultura, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$- 25.016,00 (vinte e cinco mil e dezessets reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento parceladamente de acordo com a entrega dos pneus, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Furo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos pneus descritos na Cláusula Primeira será parcelado e ainda no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na Prefeitura Municipal de Deodápolis Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 CEP: 79.790-000 – Fone: (67) 3448-1894.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial Nº. 017/2014 constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 fornecer o (s) produtos (s) nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2 fazer a entrega dos pneus no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3 substituir o (s) produtos (s) que apresente (m) irregularidade (s), quando de conferência pela Secretaria, de que tratam as cláusulas do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.3.1. estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o (s) produtos(s), de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.4 Os pneus deverão ser entregues em conformidade com todas as disposições previstas no edital e seus anexos

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial Nº. 017/2013 constituem obrigações do Município;

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado;

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 06.10 – Departamento de Infraestrutura. 04.122.0501, 2026 – Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Infraestrutura Urb. Planejamento, **R\$ 788,00;**

04

07.16 – Fundeb, 12.361.0402.2022 – Manutenção e Encargos com Fundeb 40%
R\$ 8.472,00

09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 – Manutenção da Atenção Básica, **R\$ 14.180,00**

11.28 – Departamento de Agricultura Pecuária e Rec. Hídric, 20.601.06.01.2050 - Recursos P/ Manutenção das Atividades Agrícolas, **R\$ 1.576,00**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis/MS, 04 de julho de 2014.



Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante



Danilo Bertuci Cassiano
P/Contratada

Testemunhas:



Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF 930.295.351-34



Orlando dos Santos Souza
RG. 24.265.155-0 SSP/SP
CPF 095.673.758-79

